



### **Nota Técnica** **Lojas Comerciais**

Em seguimento ao Decreto Municipal nº 18.253 de 22 de abril de 2020, e em complementação ao Decreto nº18.297 de 28 de maio de 2020, que versa sobre o Plano de Retomada das Atividades Econômicas.

*“Salientamos a necessidade de cumprimento dos itens abaixo, conforme Decreto, e necessidade rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, pro exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros” (Decreto nº18.297/2020):*

#### **Horário de Funcionamento:**

A partir de 01 de junho de 2020:

- Das 09 horas às 17 horas de segunda às sextas feiras;
- Sábados das 09 horas às 13 horas.

#### **Filas:**

- O solo deve ser demarcado (na área externa), para fila de clientes para atendimento, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros;

#### **Atendimento aos clientes:**

- Limitar o número de clientes em atendimento, em no máximo, uma pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, e no máximo, duas pessoas por núcleo familiar, (respeitar o acesso máximo de 20% da capacidade do estabelecimento( Zona 2), **e impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção**, os trabalhadores, da mesma maneira, devem estar utilizando máscara para prestar atendimento;
- Distribuição de senhas, e bloqueio, uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- Agilizar o atendimento de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, com abertura em horários alternativos de funcionamento;



### **Higienização dos Locais:**

- Disponibilizar álcool gel para cada mesa de atendimento, balcão ou guichê, e, ao final de cada atendimento, realizar a desinfecção dos pontos de contato com álcool gel à 70%;
- Adotar a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, para renovação do ar.
- No caso de ar condicionado, limpeza e desinfecção frequente dos sistemas, com anotação comprobatória de datas de realização das mesmas.

**O TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE A EMPRESA SE COMPROMETE SOB SUA RESPONSABILIDADE A CUMPRIR AS NORMAS DO PROTOCOLO GERAL E O ESPECIAL DE CADA ATIVIDADE, ASSINADO PELO GERENTE, PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE DEVERÁ SER FIXADO NAS ENTRADAS DO ESTABELECIMENTO JUNTAMENTE COM O DECRETO MUNICIPAL, nº18.297 de 28 de maio de 2020.**

***Parágrafo único. A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Administração Pública, caberá também ao responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila para ingresso estiver do lado de fora do estabelecimento.***